LEI Nº 4810, de 12 de março de 2009.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CRAS - CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a contar de 01 de março de 2009, profissionais conforme abaixo especificados para atuarem nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, tendo como referência o Programa PAIF - Proteção Integral de Atenção a Família do Governo Federal,

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Assistentes sociais	40hs.	R$ 1.700,00 cada = 20.400,00
01	Psicólogo	40hs.	R$1.700,00 cada = 10.200,00
01	Pedagoga	40hs.	R$1.700,00 cada = 10.200,00
04	Educadores sociais de nível médio	40hs.	R$ 600,00 cada = 14.400,00
			55.200,00

Parágrafo Único - A função de educador social de requer formação de no mínimo o nível médio completo.

Art. 2º A contratação será regida pela consolidação das Leis do Trabalho- CLT, conforme legislação vigente.

§ 1º Os servidores acima numerados terão direito ao Vale transporte e Auxílio Alimentação mensalmente;

§ 2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no artigo 1º, para completá-lo, poderá ser contratado outro profissional.

Art. 3º O referido Programa apontado no artigo 1º desta lei é regido pelo Decreto Federal nº 5.085 de 19 de maio de 2004, pela portaria nº 078 de 18 de abril de 2004, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Os servidores acima numerados deverão submeter-se a treinamento especializado, segundo as normas e procedimentos da legislação referida no artigo anterior.

Art. 5º Para dar cobertura das despesas decorrentes do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF com as seguintes classificações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social na rubrica do Fundo Municipal de Assistência Social:

- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 55.200,00
- Obras e InstalaçõesR$10.000,00
- Material e Equipamento PermanenteR$ 5.000,00
- Material de ConsumoR$10.000,00
- Passagens e Despesas com LocomoçãoR$ 5.000,00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR$ 4.800,00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR$18.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as leis em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de março de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.